



LEI Nº1.520/02

PIRACURUCA (PI), 10.12.2002.

"Cria, no âmbito do Município de Piracuruca-Pi o Projeto Agenda 21, com finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local."

O PREFEITO MUNICIPAL de piracuruca, Estado do Piauí, no uso das sua atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faço saber, a todos os habitante, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Piracuruca-Pi, o Projeto Agenda 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

ART. 2º - Para a execução do Projeto Agenda 21, o poder Executivo instituirá a **Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 Local**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A **Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 Local** será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da **Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 Local**, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da **Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 Local**:

I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e matérias;

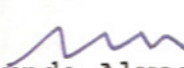
V - Fornecer subsídios à Câmara municipal, ao poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

ART. 3º - Os recursos necessários para o Projeto Agenda 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.520/2002. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 10(dez) dias do mês de dezembro do ano de 2002(dois mil e dois).



Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças